



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1917/2015, que "dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 1917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a MP n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.074/1995, modificado pelo artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.917, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 28.....

§ 1º Em caso de privatização de empresa detentora de concessão ou autorização de geração de energia elétrica, o poder concedente poderá alterar o regime de exploração para produção independente, inclusive quanto às condições de extinção da concessão ou autorização e de encampação das instalações, bem como da indenização porventura devida, além de realizar o recálculo da garantia física, sem limite de variação em relação à garantia física anteriormente praticada.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é o de retirar a obrigatoriedade de alterar o regime de exploração em caso de privatização. Nosso entendimento é que o regime deverá ser de livre escolha da empresa privatizada, visto que podem existir situações em que a regra de exploração para produção independente não seja a que melhor se aplique à empresa em questão.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE